

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.549, DE 2001

Faculta ao mutuário do Sistema Financeiro da Habitação escolher a seguradora de seu interesse.

Autor: Deputado Marcelo Teixeira

Relator: Deputado Vicente Arruda

I - RELATÓRIO

O Projeto ora sob exame facilita ao mutuário do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, no momento da concessão do financiamento, optar pela seguradora do seu interesse.

Na sistemática atual, os agentes financeiros do SFH poderão contratar financiamentos onde a cobertura securitária dar-se-á em apólice diferente do Seguro Habitacional do SFH, desde que a operação preveja, obrigatoriamente, no mínimo, a cobertura relativa aos riscos de morte e invalidez. Essa inovação veio à luz pela Medida Provisória nº 2.197- 43, de 24 de agosto de 2001, a qual segue vigendo, nos termos da Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

A Comissão de Finanças e Tributação se pronunciou pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou despesas públicas, hipótese em que não cabe pronunciamento sobre a adequação financeira ou orçamentária. No mérito, aquele Colegiado se pronunciou pela aprovação do Projeto.

09589E8837

Chega em seguida a matéria a esta Comissão, onde se lança o presente parecer.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Incumbe a esta Comissão examinar os projetos, quanto à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa, nos termos do inciso da alínea **a** do inciso IV do art. 32 do Regimento Interno da Casa.

O Projeto é constitucional. Ele vem para corrigir distorção no sistema legal vigente, a qual obriga o mutuário a contratar seguradora indicada pelo agente financeiro e não aquela que lhe é mais conveniente. Atende, portanto, aos interesses e à liberdade do cidadão e do consumidor nessa matéria.

O Projeto é também jurídico e de boa técnica legislativa.

Considerando o que vem de ser exposto, este Relator vota pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.549, de 2001.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado Vicente Arruda
Relator